

**ATA - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/CPL****3.ª ATA SINTÉTICA RELATIVA AOS TRABALHOS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021****Data:** 27 de julho de 2021**Hora:** 14h.**Processo****SEI:** 0005142-20.2020.6.15.8000**Fundamentação Jurídica:** Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.**Presidente:** ANDREZA ALVES GOMES**Membros:** DANIEL DE LIMA CLAUDINO; LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA; JAILTON CALDEIRA BRANT; MILKA GONÇALVES CÉZAR DE MEDEIROS e ELIETE MACIEL LOUREIRO.**Licitantes:**

	EMPRESAS	REPRESENTANTES
1	JMARTINS ENGENHARIA EIRELI - EPP	Não representada
2	PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME	Não representada

**Habilitação:** Destacamos que as empresas **JMARTINS ENGENHARIA EIRELI – EPP e PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME** requereram o tratamento diferenciado da Lei Complementar N.º 123/2006, sendo **deferidos os benefícios da LC 123/2006**, uma vez que comprovaram seus enquadramentos como EPP, conforme item 7.2.1 e 7.3 do Edital.

Após análise da documentação referente à qualificação técnica, o Analista Judiciário **PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO**, Engenheiro Civil, lotado na SEARQ/COSEG declarou que (1066887):

- PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME: a empresa licitante atendeu aos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.4 e 7.1.1.5, 7.1.1.6 porém **não atendeu completamente ao item 7.1.1.3** que trata da qualificação técnica-operacional da mesma. De acordo com o item 7.1.1.3, a empresa licitante deve comprovar experiência anterior através da apresentação de atestados de capacidade técnica contendo os quantitativos mínimos dos serviços elencados na tabela constante no respectivo item (acervo técnico mínimo). Abaixo consta a relação dos serviços de maior relevância técnica e econômica que não tiveram os seus quantitativos mínimos comprovados nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa:

- escovação elétrica de armadura com escova metálica circular;
  - quantidade exigida = 1722 m
  - quantidade comprovada = 0 m
- furo em estruturas de concreto com broca de vídea ou similar;
  - quantidade exigida = 220 und
  - quantidade comprovada = 0 und
- corte de estruturas utilizando disco de corte diamantado ou similar;
  - quantidade exigida = 73 m<sup>2</sup>
  - quantidade comprovada = 40,56 m<sup>2</sup> (CAT 154629/2020 - 6/11)

- JMARTINS ENGENHARIA EIRELI: a empresa licitante **atendeu aos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.1.1.5 e 7.1.1.6**, comprovando assim a qualificação técnica exigida pelo edital.

Após análise da documentação referente às qualificações econômico-financeira das empresas, a assessora técnica **MÁRCIA MARIA LIMA BARROS DE SOUZA**, lotada na COF, declarou que as empresas **JMARTINS ENGENHARIA EIRELI – EPP e PLANENG ENGENHARIA LTDA** apresentam qualificação econômico-financeira em conformidade com as exigências do Edital (documentos SEI 1066258 e 1066261).

Analisada toda a documentação apresentada pelas licitantes, consultados o SICAF, CEIS, CNDT e confirmada a veracidade das certidões acostadas aos autos, a Comissão decidiu por declarar **INABILITADA** a empresa **PLANENG ENGENHARIA LTDA** por descumprir os itens 7.1.1.3, 7.1.6 e 7.1.7 do edital (deixou de apresentar parte da qualificação técnico operacional exigida da empresa, deixou de apresentar a declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005 e a declaração de cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução do CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012). A Comissão também decidiu por declarar **HABILITADA** a empresa **JMARTINS ENGENHARIA EIRELI – EPP**.

**Encerramento:** Tendo em vista a ausência dos representantes legais das empresas licitantes, a Comissão decidiu enviar para publicação no **DOU** o resultado da habilitação, designando desde já o dia **09/08/2021 às 14:00 horas (Horário Local)** para a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, caso não haja interposição de recursos. Os envelopes contendo as propostas das empresas participantes já haviam sido lacrados em um outro envelope na sessão anterior, e rubricado pelos seus representantes, conforme prevê o item 9.5 do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL-TRE/PB.

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 28/07/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ANDREZA ALVES GOMES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 29/07/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 29/07/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1067020** e o código CRC **909CB884**.